cesso poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas.
Publique-se.

EDITAL NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, relator do processo **TC-00004313.989.25-3** que trata de Repasses ao Terceiro Setor – Prestação de Contas de Termo de Colaboração nº 23/2022, de 13/12/2022 e Aditivo nº 88/2023, de 30/10/2023 – vigência: 13/12/2022 a 31/12/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a Beneficiária Clube das Mães Creche Anita Costa, no exercício de 2023, **NOTIFICA** o Senhor **CARLOS EDUARDO MALACHIAS,** a Senhora **FLÁVIA ROBERTA DA SILVA MALACHIAS ,** Presidentes à época , assim como o **ATUAL RESPONSÁVEL da Entidade Beneficiária mencionada** , nos termos do artigo 29, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da última publicação deste, **tomem conhecimento dos autos e apresentem suas razões ou justificativas** de interesse, em atendimento aos despachos disponibilizados no Diário Oficial Eletrônico do TCESP em 22/02/2025 e em 28/05/2025.
Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ .
Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas.
Publique-se.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

5° DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-5

INSTRUÇÃO POR: 5ª DF
5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - 5-DF
Em face da r. Decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 08/04/2025 (Acórdão publicado no DOE de 24/04/2025), constante do processo TC-1901/989/22, relatado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a), Dr(a). CRISTIANA DE CASTRO MORAES, referente à SECRETARIA DE ESPORTES, cujas contas do exercício de 2022 foram julgadas regulares, considerem-se liberados os responsáveis pelos adiantamentos da(s) Unidade(s) Gestora(s) Executora(s) abaixo relacionada(s), de acordo com as seguintes indicações: Número do CPF do Responsável, Nome do Responsável e Valor total recebido no exercício (em R$): TC-3719/989/22 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER - 410103: 03*****08-*5 - ANDRE BARROS - R$ 4.000,00; 00*****28-*8 - CARLOS ALBERTO SCATOLIN - R$ 2.000,00; 97*****48-*5 - CAROLINA KAIOCO MALIO - R$ 2.000,00; 05*****38-*2 - DENILSON AIZZA MARTIN - R$ 2.000,00; 07*****08-*4 - EDINAN LEAL DA SILVEIRA - R$ 1.000,00; 07*****98-*2 - ELIANA MARIA PEREIRA CARNEIRO - R$ 1.500,00; 11*****88-*9 - ELISA TERESA BORGES - R$ 8.000,00; 02*****28-*0 - IVONE APARECIDA DA SILVA LAUTON - R$ 500,00; 00*****98-*2 - JOãO AUGUSTO ALBIERI - R$ 989,25; 24*****61-*7 - JOAQUIM ANTONIO SANAIOTTI - R$ 2.000,00; 51*****38-*4 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO - R$ 1.980,92; 02*****38-*1 - JOSE DOMINGOS FERNANDES DE ANDRADE - R$ 6.900,00; 82*****29-*0 - LEONICE FAVERO - R$ 3.500,00; 12*****38-*9 - MARCIA REGINA DA SILVA CRUZ - R$ 1.763,22; 02*****18-*7 - MARCOS ANTONIO MARTINS - R$ 860,37; 05*****98-*4 - MARIA CLAUDIA DA CUNHA - R$ 996,35; 15*****88-*7 - MARIANGELA DA CRUZ COSTA - R$ 1.431,66; 04*****38-*2 - NEIDEVAL VERI - R$ 500,00; 13*****18-*7 - NEWTON JOSE DE MOURA JUNIOR - R$ 1.799,90; 58*****98-*0 - NEWTON SANTANA - R$ 1.500,00; 85*****98-*3 - RAQUEL ANTONIA CRUZ ARGOLO - R$ 2.000,00; 04*****38-*8 - REINALDO DA SILVA LIMA - R$ 995,12; 06*****18-*0 - RENATO FERRO MUSSALEN - R$ 887,40; 14*****98-*3 - ROSEMEIRE DIAS DE OLIVEIRA MARCHI - R$ 1.500,00; 80*****68-*8 - WANDA CARMEN BATISTA - R$ 500,00; 06*****28-*5 - WILSON DIAS DOS SANTOS - R$ 1.499,38; TC-3718/989/22 GABINETE DO SECRETARIO - 410101: 02*****18-*2 - IVANICE PEREIRA DUARTE - R$ 10.766,91.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO SEI: 0004586/2023-86
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
CONTRATADA:
Daiana Cristina Ribeiro Barbosa - ME (CNPJ nº 27.063.518/0001-20)
OBJETO: Aquisição de periféricos de informática, com fornecimento parcelado
REFERÊNCIA: Contrato nº 01/2024 (0905961), PE nº 41/2023 (0857085), 020101000012023OC00069 (0834043)
VALOR: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos Reais - 0902245)
ALTERAÇÕES: AIF a partir de 21/02/2024 (0921444)
EM EXAME: Análise do processamento dos autos
Decisão proferida pelo i. DGA em 02/06/2025:
Cuidam os autos do Contrato nº 01/2024, firmado em 09/02/2024 (0918405) com Daiana Cristina Ribeiro Barbosa – ME (CNPJ nº 27.063.518/0001-20), oriundo do Pregão Eletrônico nº 41/2023, tendo por objeto a aquisição de periféricos de informática, com fornecimento parcelado, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital), com vigência de 12 (doze) meses e de garantia de 12 (doze) meses (a contar da data de emissão do Atestado de Recebimento), sendo a Autorização para Início do Fornecimento, a partir de 21/02/2024 (0921444), e pelo valor total de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos Reais), dos quais R$ 65,00 (sessenta e cinco Reais) por webcam (Cláusula Quarta – 0905961).
Ocorre que de acordo com o estabelecido no item 1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a Contratada deveria providenciar a entrega de 240 (duzentas e quarenta) unidades de webcam em duas parcelas iguais, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias, contados da data indicada na Autorização para Início de Fornecimento (AIF) e a segunda, seguindo a periodicidade semestral, até o último dia útil do mês correspondente, conforme Cláusula 3.2.1 do Contrato.
Nesse sentido, considerando que a AIF se deu a partir de 21/02/2024 (0918405), o prazo para entrega da primeira parcela venceria em 06/03/2024 e o prazo para entrega da segunda parcela em 30/09/2024.
A primeira entrega foi recebida tempestivamente pela Comissão de Fiscalização, no dia 05/03/2024 (conforme Atestado de Recebimento - 0930002), entretanto a segunda entrega, que deveria ocorrer em 30/09/2024, não se concretizou.
Convém registrar que a Contratada solicitou a substituição de marca e de modelo do item e, também, a prorrogação do prazo de entrega (1056567), sendo devidamente autorizada por este Departamento (1069367).
No entanto, a formalização do respectivo Termo de Aditamento ficou frustrada e todas as tentativas de contato com a Contratada para obtenção da documentação atualizada restaram infrutíferas (1099220), mesmo após notificação da Gestão (Ofício DCP-4 nº 62/2024 – 1099223).
A Diretoria de Contratos e Projetos (1190923), com amparo na Resolução TCESP nº 06/2020, efetuou os cálculos do atraso na entrega do objeto e da inexecução contratual, perfazendo o montante de R$ 3.705,00 (três mil e setecentos e cinco Reais).
Nesse palmilhar a Seguradora Junto Seguros S/A, emitente da Apólice de Seguro Garantia apresentada, foi notificada (Ofício DCP-4 nº 01/2025 – 1114278), quanto à expectativa de sinistro, tendo sido confirmado o recebimento por mensagem eletrônica (1114499).
Ademais, expediu-se o Ofício GDCP nº 08/2025 (1125341), notificando a Contratada acerca da abertura de procedimento sancionatório, as sanções a que se sujeita (advertência, aplicação de multa, suspensão do direito de licitar e de contratar e rescisão contratual) e abrindo prazo para apresentação de Defesa Prévia.
Ocorre que, pelo fato de a empresa não estar mais sediada no endereço contratual, encontrando-se em local incerto e não sabido, não foi possível proceder à entrega do Ofício, conforme se observa da certidão do Oficial de Comunicação (1127265).
Diante disso, foi providenciada a notificação no DOE-TCESP, por três vezes consecutivas, tendo sido a última em 28/04/2025 (1180008), de modo que o prazo de defesa regulamentar extinguiu-se em 07/05/2025, mantendo-se a empresa silente.
Em cumprimento ao inciso II do art. 7º da Resolução n.º 06/20202[1], aplicável quanto ao processamento do presente, obteve-se posicionamento favorável ao prosseguimento do feito pelo douto Gabinete Técnico da Presidência (1202697).
É a síntese do necessário. Passo a decidir.
Da análise dos elementos que compõem os autos, bem como do minucioso parecer do douto Gabinete Técnico da Presidência, resta plenamente configurada a inexecução parcial do objeto pela empresa contratada, corroborada pelo seu desinteresse em apresentar quaisquer documentos comprobatórios a este Tribunal, sendo-lhe aplicáveis as medidas punitivas previstas nos regramentos legais.
Senão, vejamos:
Lei 8.666/93:
"...Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:...
...II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;..."
Contrato n.º 01/2024:
"...5.6 - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE....
...8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
8.2 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
8.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
8.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência...."
Resolução n.º 06/20:
"Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:
...II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:
a. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
c. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.
III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:
a. aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;...
Do exposto e da análise das regras contratuais, em especial, da Cláusula Oitava (0905961), conclui-se pela inobservância de preceitos do acordo, incidindo a empresa Daiana Cristina Ribeiro Barbosa - ME (CNPJ nº 27.063.518/0001-20), na aplicação de multa, no montante de R$ 3.705,00 (três mil e setecentos e cinco Reais – 1190923), por atraso na entrega e inadimplemento parcial, com fulcro no artigo 87, incisos II da Lei 8.666/93[2] e, também, em consonância com o artigo 3º, inciso II, alíneas "a" e "b" (atraso na entrega do objeto) e artigo 3º, inciso II, alínea "c" e artigo 3º, inciso III, alínea "a" (Inexecução Contratual), da Resolução TCE-SP nº 06/2020[3].
Por fim, encaminhem-se à Diretoria de Contratos e Projetos, para adotar as providências necessárias à rescisão unilateral do ajuste, bem como a notificação da empresa contratada visando o cumprimento da decisão e ciência quanto ao seu direito de interpor recurso[4].
[1] Resolução 06/2023:
"...ART. 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:...
...II – UMA VEZ INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, O DGA NOTIFICARÁ OS RESPONSÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93 E DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 10.520/02, A QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, AO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA (GTP) PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO SEU PROCESSAMENTO;.."
[2] "...ART. 87. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTES SANÇÕES:...
...II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO;
RESOLUÇÃO Nº 06/2020
[3] "...Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:...
...II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:
a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.
...III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:
a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;..."
[4] "...ART. 109. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CABEM:
I - RECURSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO OU DA LAVRATURA DA ATA, NOS CASOS DE:...
...F) APLICAÇÃO DAS PENAS DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DE MULTA;..."

PROCESSO: SEI Nº 0006254/2024-17 - Principal e Nº 0005586/2025-65
1º TERMO DE ADITAMENTO - 1º ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 21/2025
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ATMÃ MÓVEIS LTDA.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de bens móveis para composição de estoque da Diretoria de Materiais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - ITEM 08.
VALOR TOTAL: R$ 9.825,00 (nove mil oitocentos e vinte e cinco reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 4.4.90.52.34.
BASE LEGAL: Artigo 124, inciso I, alínea "b" e no artigo 125, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo inicia-se na data da sua assinatura, com eficácia condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025
Republicado por ter saído com incorreções no DOE-TCESP de 03/06/2025

PROCESSO: SEI Nº 0005587/2025-18
1º TERMO DE ADITAMENTO - 1º ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 20/2025
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de bens móveis para composição de estoque da Diretoria de Materiais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - ITEM 09.
VALOR TOTAL: R$ 6.396,00 (seis mil trezentos e noventa e seis reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 4.4.90.52.34.
BASE LEGAL: Artigo 124, inciso I, alínea "b" e no artigo 125, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo inicia-se na data da sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2025